



A Câmara Municipal de Rio Claro-RJ, aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Lei Municipal nº 341 ,de 31 de agosto de 2006.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 326, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 326, de 30 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Servidor será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, percebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição."

Art. 2º - O Art. 12 da Lei Municipal nº 326, de 30 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - É vedada a percepção de mais de um benefício de aposentadoria às expensas do Regime de Previdência de que trata esta Lei, exceto nos casos previstos no Art. 37, inciso XVI e respectivas alíneas, da Constituição da República Federativa do Brasil."

Art. 3º - O § 2º do Art. 36 da Lei Municipal nº 326, de 30 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O Servidor que acumule cargos públicos na Administração Municipal, na forma do inciso XVI e suas alíneas, do Art. 37 da Constituição da República, será obrigatoriamente segurado com relação a todos os cargos exercidos."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Rio Claro-Rj, 31 de agosto de 2006


Dr. Didacio José de Moraes Penna
Prefeito